

na suscitação durante o processo da questão de constitucionalidade normativa tem por objectivo vincular o tribunal *a quo* a pronunciar-se sobre a questão.

Tal exigência insere-se no sistema de fiscalização concreta da constitucionalidade vigente, de acordo com o qual os tribunais apreciam, como «juízes constitucionais de 1.ª instância», a questão, cabendo a última decisão ao Tribunal Constitucional (sistema «difuso na base e concentrado no topo»).

Desse modo, a exigência da suscitação da questão de constitucionalidade justifica-se na medida em que é a via pela qual o tribunal *a quo* fica obrigado a apreciar a questão suscitada.

Assim, o sujeito processual que suscitou a questão adquire legitimidade para, ulteriormente, recorrer para o Tribunal Constitucional, se a decisão proferida pela instância lhe for desfavorável. Mas essa legitimidade, por este modo adquirida, não é dissociável da finalidade inerente à exigência da suscitação da questão durante o processo a que se aludia.

A suscitação da questão de constitucionalidade durante o processo não é porém o único modo de adquirir legitimidade para a interposição do recurso de constitucionalidade. O Tribunal Constitucional tem dispensado do ónus da suscitação durante o processo da questão de constitucionalidade nos casos em que é proferida uma decisão objectivamente imprevisível e inesperada.

Afigura-se-me claro que também será de dispensar o recorrente de tal ónus quando o tribunal *a quo* tem o dever legal de apreciar a questão de constitucionalidade. Com efeito, se a finalidade da obrigação de suscitar a questão de constitucionalidade durante o processo (ou seja, obrigar o tribunal *a quo* a apreciar essa questão) está assegurada, ainda que por via legal, torna-se infundado exigir a suscitação da questão durante o processo. Sendo tal exigência infundada, ela é inútil. Na verdade, a mera referência à legitimidade perde sentido, uma vez que se estará então a exigir uma conduta processual para que se produza um efeito que já está produzido.

2 — Nesta medida, entendo que o Tribunal Constitucional devia tomar conhecimento do objecto do recurso interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional. — *Maria Fernanda Palma*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 22 253/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 11 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. José Henriques Marques Salgueiro, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Aviso n.º 9342/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 3 de Outubro de 2005:

Maria Palmira Esteves Pires Ferrão, assessora do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — autorizada a prestar serviço na Secção Regional dos Açores, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, em regime de des-tacamento, pelo período de mais um ano e com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2005.

12 de Outubro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração n.º 226/2005 (2.ª série). — Declara-se que o Dr. Artur Guerra Jardim Portela renunciou ao mandato de membro da Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Outubro próximo.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Armando Figueira Torres Paulo*.

COMISSÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA

Despacho n.º 22 254/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de Dezembro, e no artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão da Liberdade Religiosa, de 7 de Junho de 2004, nomeio o Dr. Fernando Manuel Soares Loja para o cargo de vice-presidente da Comissão da Liberdade Religiosa.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Menéres Sampaio Pimentel*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 22 255/2005 (2.ª série). — Nos termos da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, foi efectuada uma análise circunstanciada do desempenho, do relatório das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos pela chefe de divisão de documentação desta Provedoria de Justiça.

Considerados os resultados como muito positivos e demonstrando um elevado nível de dedicação, competência e responsabilidade, determino, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Maria Martins Novo da Silva Kendall no cargo de chefe de divisão, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2005.

6 de Outubro de 2005. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 22 256/2005 (2.ª série). — Tendo a mestre Maria Helena Mendes Monteiro requerido provas para a obtenção do grau de doutor no ramo de Psicologia, especialidade de Psicologia Social, designo, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta de 15 de Fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Prof. Doutor Hermano Duarte Almeida e Carmo, pró-reitor da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutor Félix Fernando Monteiro Neto, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (orientador).

Doutor Feliciano Henriques Veiga, professor associado com agregação do Departamento da Educação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Rui João Abrunhosa de Carvalho Gonçalves, professor associado com agregação do Instituto de Educação da Universidade do Minho.

Doutora Maria Manuela da Costa Malheiro Ferreira, professora associada da Universidade Aberta.

Doutora Maria de Fátima Barrocas Goulão, professora auxiliar da Universidade Aberta.

10 de Outubro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 22 257/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 11 de Outubro do corrente ano:

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, professor associado com agregação de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 12 a 17 de Outubro do corrente ano.

12 de Outubro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 22 258/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 10 de Outubro do corrente ano:

Prof. Doutor Alexandre Gomes Cerveira, professor catedrático de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 12 a 17 de Outubro do corrente ano.

12 de Outubro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.